PROJETO DE LEI Nº 038/2024
De 18 de março de 2024

"RECONHECE COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR PROGRAMA DE ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS, CONFORME ESPECIFICA".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal por meio de seus membros aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Parauapebas.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 5º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

Art. 6º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 18 de março de 2024.

Darci José Lermen
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n° 038 /2024
De 18 de março de 2024

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

A Lei Maria da Penha é uma legislação importante que trata da prevenção e do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Ensinar sobre essa lei nas escolas pode ajudar a conscientizar os alunos sobre a importância do respeito mútuo, da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres.

Essa atividade pode ser incluída como parte de um programa mais amplo de educação para a cidadania, que visa promover valores como o respeito, a igualdade e a justiça. Além disso, pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais pode ser considerado uma atividade extracurricular relevante e benéfica para os estudantes e para a comunidade em geral.

O tema é de fundamental importância nos dias atuais, tendo em vista os alarmantes índices de violência contra a mulher em nossa sociedade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 18 de março de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador